

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA-

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03-2018.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018.**

**O MUNICÍPIO DE TELHA**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.591/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, da cidade de TELHA/SE, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sra. MAYRA DIAS ARAGÃO SANTANA**, portador do CPF nº 043.635.435-74, residente e domiciliado na Rua João Ferreira, nº 105, Centro, na cidade de TELHA/SE, CEP. 49.910-000, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, o **Sr. GIVALDO DIAS**, portador de RG nº 306.756 SSP/SE e CPF nº 198.953.305-10, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de TELHA/SE, doravante denominados simplesmente **ORGÃOS PARTICIPANTES** e a empresa **SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.038.641/0001-87, com sede Rua João Pessoa, 71/75 loja 14/15 Galeria Norcon CEP: 49.010-130, centro Aracaju/SE, neste ato, representada pelo Srº Paulo Roberto da Silveira Júnior, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade RG nº 742.996 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 455.061.755-15, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma do Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, Instrução Normativa 07, de 24 de agosto de 2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Decreto Municipal nº 29/2017, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

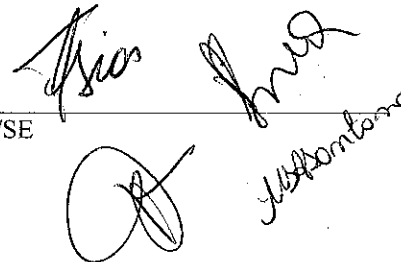
1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EMISSÃO DE BILHETES ELETRÔNICOS (E-TICKET) DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA AS SECRETARIAS DESTA ADMINISTRAÇÃO**, como órgão gerenciador, **FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TELHA – SERGIPE**, como órgãos participantes, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **03/2018** e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



Flávio Freire Dias  
Mayra Dias Aragão Santana  
Paulo Roberto da Silveira Júnior

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA-

**4. DO PAGAMENTO**

O licitante vencedor deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento das passagens aéreas objeto deste Termo, mediante entrega no município, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

4.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

4.1.2. Solicitação de fornecimento de passagem aérea emitidas pelo município durante o mês.

4.1.3. Planilha de Prestação de Contas com cópia dos bilhetes de passagem áreas emitidos no período.

4.1.3.1. Modelo da Planilha de Prestação de Contas:

ÓRGÃO SOLICITANTE	BILHETE (Trecho, Companhia e Horário)	VALOR DA TARIFA CHEIA (R\$)	VALOR DA TARIFA ADQUIRIDA (R\$)	(+) TAXA DE EMBARQUE (R\$)	(-) VALOR DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO (R\$)	VALOR A SER PAGO (R\$)

4.1.4. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

4.1.4.1. comprovante de venda.

4.1.4.2. Demonstrativo de cálculo do valor final da operação.

4.1.4.3. Via dos bilhetes eletrônicos (e-ticket) de passagem.

4.1.5. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

4.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

4.1.7. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

4.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

4.1.9. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao vencimento, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 10.1 mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do licitante vencedor.

4.1.10. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.1.11. A falta de atestação pelo município, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

4.1.12. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 4.1.5 a 4.1.8, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

*[Handwritten signatures and initials]*  
Assomonte

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA-

4.1.13. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo município, ficando assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

4.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.3. O município pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos do Contrato.

4.4. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

4.5. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

## 5. DO CONTROLE DOS DESCONTOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar aumentar seus descontos registrados na hipótese de se tornarem inferiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de TELHA - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Extrato da Ata será divulgada no Diário Oficial do Município.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA-

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

### 10. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Serviço, recusar-se a realizar a prestação dos serviços objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de TELHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a

*Ass*  
*Ass*  
*Ass*  
*Ass*

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA-

adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pela Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Propriá, estado de Sergipe.

*Flas*  
*Mur*  
*Am Justo*

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA-

de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

TELHA/SE, 05 de março de 2018.

*Flávio Freire Dias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA  
FLÁVIO FREIRE DIAS  
Órgão Gerenciador

*Mayra Dias Aragão Santana*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA  
MAYRA DIAS ARAGÃO SANTANA  
Órgão Participante

*Givaldo Dias*

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA  
GIVALDO DIAS  
Órgão Participante

*Paulo Roberto da Silveira Junior*

SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA ME  
PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JUNIOR  
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- *Jonilson Alves dos Santos*

Nome:

CPF: 062.671.638.-71

2- *Guilherme Soares*

Nome:

CPF: 09469621552

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA-

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03-2018.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018.**

**TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 03/2018, celebrada entre a Prefeitura de TELHA/SE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial SRP nº 03/2018.

<b>EMPRESA:</b>	<b>SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA ME</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>13.038.641/0001-87</b>	<b>FONE/FAX:79-3214-2525</b>
<b>END.:</b>	<b>Rua João Pessoa, 71/75 loja 14/15 Galeria Norcon CEP: 49.010-130, centro, Aracaju/SE</b>	<b>E-mail:sergitur@sergitur.com.br</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR</b>	
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EMISSÃO DE BILHETES ELETRÔNICOS (E-TICKET) DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA AS SECRETÁRIAS DESTA ADMINISTRAÇÃO, como órgão gerenciador, FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TELHA - SERGIPE.	R\$ 120,00

*Três*  
*Paulo Roberto da Silveira Júnior*  
*Assessor*